

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é inscrita no capítulo 6.º «Serviços de Assistência Pública» a importância de 1:200.000\$ a qual constituirá na classe de «Diversos encargos» o n.º 15.º do artigo 191.º, subsídio à comissão administrativa das obras da Maternidade Dr. Alfredo da Costa — sob a seguinte rubrica: «Para ocorrer às despesas com obras no edificio, pagamento de direitos de materiais importados do estrangeiro e da primeira anuidade respeitante ao débito da referida comissão por materiais adquiridos em conta das reparações alemãs».

Art. 2.º Igual importância é anulada na dotação inscrita no orçamento do Ministério das Finanças do citado ano económico, no capítulo 1.º «Encargos da dívida pública» — artigo 9.º Encargos dos seguintes empréstimos: n.º 16.º «Para encargos da 1.ª série de 100:000.000\$ a realizar para construção de portos».

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 7 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

#### Decreto n.º 17:836

Tendo sido extintas por decreto n.º 17:635, de 20 de Novembro de 1929, as comissões distritais e municipais de assistência e tornando-se necessário alterar a respectiva rubrica orçamental consignada a subsídios a diversos serviços ou organizações de assistência;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º No orçamento do Ministério do Interior, em vigor no ano económico de 1929-1930, é substituída a rubrica inscrita no capítulo 6.º «Serviços de assistência pública», alínea c) do n.º 1.º do artigo 191.º, pelo seguinte: «Para distribuir pelas misericórdias, institutos de assistência privada e instituições de beneficência a cargo da Junta Geral do distrito do Porto».

Art. 2.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 7 de Janeiro de 1930. — ANTONIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcênio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

### Direcção Geral das Alfândegas

#### 3.ª Repartição

#### 2.ª Secção

Rectificações às Instruções Preliminares das Pautas, aprovadas pelo decreto n.º 17:823, de 31 de Dezembro de 1929, publicadas em supplemento ao «Diário do Governo» n.º 301, 1.ª série, de 31 de Dezembro de 1929:

N.º 4.º do artigo 105 das Instruções Preliminares das Pautas:

Onde se lê: «As mercadorias exportadas em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921»;

Deve ler-se: «As mercadorias exportadas para países estrangeiros, em navios nacionais, nos termos do decreto n.º 7:822, de 22 de Novembro de 1921».

N.º 16.º do artigo 106 das Instruções Preliminares das Pautas:

Passa a n.º 17.º o n.º 16.º

O n.º 16.º fica assim redigido:

«As mercadorias exportadas para as colónias portuguesas que pagarão as taxas da pauta com o abatimento de 20 por cento».

Direcção Geral das Alfândegas, 4 de Janeiro de 1930. — O Director Geral, *Manuel dos Santos*.

## MINISTÉRIO DA GUERRA

### Repartição do Gabinete

#### Decreto n.º 17:837

Sendo necessário habilitar a Repartição de Contabilidade a ocorrer aos encargos resultantes da criação do posto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro de 1929, e do de furriel, pelo decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro do mesmo ano;

Não havendo no actual orçamento do Ministério da Guerra verba alguma com aplicação a despesas com os postos acima mencionados;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º As despesas resultantes da criação do posto de brigadeiro, pelo decreto n.º 16:407, de 19 de Janeiro

de 1929, e do de furriel, pelo decreto n.º 17:379, de 27 de Setembro do mesmo ano, serão custeadas no actual ano económico pelas verbas descritas no orçamento do Ministério da Guerra para 1929-1930, nos artigos, números, alíneas e capítulos correspondentes às respectivas armas e serviços.

Art. 2.º No orçamento do Ministério da Guerra para o ano económico de 1930-1931 serão incluídas as verbas necessárias para esse fim nos artigos, números, alíneas e capítulos a que correspondam as armas e os serviços desses postos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da República, em 31 de Dezembro de 1929:—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcinio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Vitor Hugo Duarte de Lemos* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DO COMÉRCIO E COMUNICAÇÕES

### Administração Geral dos Serviços Hidráulicos

#### Repartição dos Serviços Eléctricos

Por ter saído com inexactidões, novamente se publica o seguinte decreto:

#### Decreto n.º 17:824

Considerando que alguns membros da Comissão Electrotécnica Portuguesa e Comité Português da Conferência Mundial da Energia residem fora de Lisboa, e que a esses indivíduos se exige uma colaboração que, sobre não ser remunerada, os obriga ainda a dispêndio;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º Aos vogais da Comissão Electrotécnica Portuguesa e Comité Português da Conferência Mundial da Energia, com residência oficial fora de Lisboa, será abonada, sempre que tenham de comparecer às sessões, além da requisição de transporte em caminho de ferro para ida da localidade da sua residência a Lisboa e regresso, a ajuda de custo ordinária devida a um engenheiro civil de 1.ª classe.

Art. 2.º A despesa resultante do cumprimento do disposto no artigo 1.º será satisfeita pelas dotações de ajudas de custo e transportes, inscritas no orçamento para a Administração Geral dos Serviços Hidráulicos.

Art. 3.º Fica revogada a legislação em contrário.

Determina-se portanto a todas as autoridades a quem o conhecimento e execução do presente decreto com força de lei pertencer o cumpram e façam cumprir e guardar tam inteiramente como nêle se contém.

Os Ministros de todas as Repartições o façam imprimir, publicar e correr. Dado nos Paços do Governo da

República, em 19 de Dezembro de 1929.—ANTÓNIO ÓSCAR DE FRAGOSO CARMONA — *Artur Ivens Ferraz* — *Luis Maria Lopes da Fonseca* — *António de Oliveira Salazar* — *Hamílcar Barcinio Pinto* — *Luis António de Magalhães Correia* — *Jaime da Fonseca Monteiro* — *João Antunes Guimarães* — *Eduardo Augusto Marques* — *Henrique Linhares de Lima*.

## MINISTÉRIO DAS COLÓNIAS

### Secretaria Geral

#### Rectificações

No regimento do Conselho Superior das Colónias, publicado no *Diário do Governo* n.º 288, 1.ª série, de 14 de Dezembro último, p. 2530, col. 1.ª, lin. 24.ª, onde se lê: «N.º 5.º do artigo 19.º», deve ler-se: «§ 5.º do artigo 19.º».

No mesmo regimento, p. 2538, col. 1.ª, lin. 26.ª, onde se lê: «todas as colónias conformé o § 2.º do artigo 124.º», deve ler-se: «todas as colónias». (Eliminar as palavras «conforme o § 2.º do artigo 124.º».)

Na rectificação publicada no *Diário do Governo* n.º 1, de 2 do corrente, p. 4, col. 1.ª, linha última, onde se lê: «5 de Novembro último», deve ler-se: «5 de Novembro de 1928».

*Para ser publicado no «Boletim Oficial» de todas as colónias.*

Secretaria do Conselho Superior das Colónias, 6 de Janeiro de 1930.—O Chefe da Secretaria, *Espirito Santo e Silva*.

### Direcção Geral dos Serviços Centrais

#### Repartição dos Correios e Telégrafos

#### Decreto n.º 17:838

Tendo-se reconhecido a necessidade de ser rectificado de dois para três o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais, fixado no artigo 146.º, alínea a), da organização aprovada pelo decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928, porquanto existem três funções dadas a dois funcionários apenas, como se verifica do artigo 147.º, alínea a), da citada organização;

Convindo providenciar acêrca da promoção a chefes de divisão dos actuais primeiros oficiais dos quadros telégrafo-postais das colónias por forma a evitar os inconvenientes que resultam da falta de preenchimento das vagas existentes;

Considerando que desta medida não resulta aumento algum de despesa, visto que há nos orçamentos respectivos verba consignada para fazer face aos encargos derivados do presente diploma;

Usando da faculdade que me confere o n.º 2.º do artigo 2.º do decreto n.º 12:740, de 26 de Novembro de 1926, por força do disposto no artigo 1.º do decreto n.º 15:331, de 9 de Abril de 1928, sob proposta dos Ministros de todas as Repartições:

Hei por bem decretar, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º É alterado para três o número de directores dos serviços dos correios e telégrafos coloniais, fixado no artigo 146.º, alínea a), da organização aprovada pelo decreto com força de lei n.º 15:490, de 18 de Maio de 1928.